

## **Roteiro para solicitar adesão – Produção de biocombustíveis destinados ao consumo final.**

Lei Complementar nº 235, de 27 de agosto de 2026

Decreto nº 13.119, de 16 de setembro de 2026

Decreto nº 13.127, de 23 de setembro de 2026

### **1 SOLICITAÇÃO DE ADESÃO**

**1.1** Poderá solicitar adesão à subvenção econômica, mediante assinatura do **Termo de Adesão** e da **Autorização para Acesso às informações fiscais relativas à comercialização de etanol hidratado combustível ao consumo final**, conforme **Anexos I e II disponibilizados no sítio oficial da ANP**, o agente econômico autorizado pela ANP como:

- produtor de biocombustíveis; e
- cooperativa de produtores de biocombustíveis

**1.2** Para fins de adesão deverão ser informados em documento anexo ao Termo de Adesão, todos os CNPJs **que comercializam o etanol hidratado**, e todos serão objeto de pleito de adesão.

### **Peticionamento no SEI (Sistema Eletrônico de Informações – ANP)**

- **Acesso ao SEI/ANP:** entrar no portal SEI/ANP.

#### **(Processo Eletrônico - SEI — Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis)**

- Criar processo administrativo específico do tipo “Subvenção: Apuração e Pagamento”.
  - Preencher o Termo de Adesão disponível no site da ANP: [Subvenção à comercialização de óleo diesel de uso rodoviário - 2026 — Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis](#)
  - Preencher Autorização para acesso às informações fiscais relativas à comercialização de etanol hidratado combustível com o consumo final pela ANP, disponível em: [Subvenção à comercialização de óleo diesel de uso rodoviário - 2026 — Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis](#).
  - Atenção: Os dois documentos só serão aceitos juntos.
  - Anexar procuração e atos constitutivos da empresa.
- Anexar Certidões de regularidade fiscal (tributos federais, Dívida Ativa da União, FGTS).

**1.4** A data considerada para fins de adesão será a do **envio do Termo de Adesão via SEI**, conforme ANEXO I, acompanhado da **AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO AS INFORMAÇÕES FISCAIS RELATIVAS À COMERCIALIZAÇÃO DE ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL AO CONSUMO FINAL** do beneficiário conforme Anexo II. O Termo produzirá efeitos:

- Desde o dia 17 de setembro de 2026 (período único), se enviado até 16 de outubro de 2026;
- a partir do 1º dia do período, se enviado até o 10º dia útil do período de apuração, em caso de prorrogação do programa de subvenção; ou
- a partir do dia seguinte ao envio, se enviado após o 10º dia útil do período de apuração, em caso de prorrogação do programa de subvenção.

**1.5** O Termo de Adesão terá validade para todos os períodos, sem necessidade de reenvio, em caso de prorrogação do programa de subvenção.

**1.6** Em caso de prorrogação do programa de subvenção, os períodos terão duração mensal, exceto o último período se o resíduo de tempo for menor do que 30 dias.

**1.7** Havendo inconsistências no Termo de Adesão ou na Autorização para Acesso às **informações fiscais relativas à comercialização de etanol hidratado combustível ao consumo final**, a ANP poderá solicitar ajustes. A adesão somente será confirmada após a regularização.

**1.8** Os beneficiários e seus representantes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas.

## **2 DO ENVIO DO TERMO DE ADESÃO À ANP**

**2.1** O envio do Termo de Adesão e da Autorização para acesso às **informações fiscais relativas à comercialização de etanol hidratado combustível ao consumo final** deverá ocorrer **exclusivamente via SEI/ANP**, mediante abertura de processo específico.

**2.2** Eventuais pendências serão comunicadas pela ANP por meio dos contatos informados no Termo de Adesão.

**2.3** Dúvidas poderão ser encaminhadas ao e-mail [subvencao@anp.gov.br](mailto:subvencao@anp.gov.br).

## **3 DA DIVULGAÇÃO DA ADESÃO DAS EMPRESAS**

**3.1** A ANP divulgará, em seu sítio eletrônico, a lista das empresas cujos Termos de Adesão tenham sido recebidos e validados.

## **4 DO ENVIO DOS DADOS**

**4.1** O beneficiário habilitado deverá encaminhar à ANP, em até cinco dias úteis após o encerramento de cada período de apuração, as informações de comercialização, através

da planilha divulgada em <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/arquivos/subvencao-diesel-2026/planilha-decreto-13119-13127.xlsx>.

**4.2** Pagamentos a pleitos intempestivos passam a ser devidos até o último dia útil do mês seguinte ao envio dos dados fiscais.

**4.3** Em caso de necessidade de diligências solicitadas pela ANP, o requerente deverá encaminhar à ANP, em até 15 dias as informações requeridas.

**4.4** Aplica-se o prazo de pagamento do item 4.2 aos pleitos diligenciados.

**4.5** Não serão aceitos pleitos solicitados 30 dias após o prazo do item 4.1.

**4.6** Será condição para que o beneficiário receba a subvenção econômica, relativa a cada período de apuração, informem o preço de venda dos combustíveis subvencionados e a comprovação de identificação do valor pleiteado em reais por litro sobre o preço de venda do etanol hidratado combustível no campo “Informações complementares” da nota fiscal eletrônica, com a seguinte expressão: **“Essa operação faz jus à subvenção de R\$ 0,2519/litro de etanol hidratado combustível, por força de aumento de custos em consequência do choque no mercado internacional de energia decorrente do conflito no Oriente Médio. Declaro que a empresa está habilitada nos termos do disposto na Lei Complementar nº 235, de 27 de agosto de 2026, e no Decreto nº 13.119, de 16 de setembro de 2026”.**

## **5 DA INTERRUPÇÃO DA HABILITAÇÃO AO RECEBIMENTO DA SUBVENÇÃO**

**5.1** O beneficiário que desejar interromper sua habilitação deverá preencher, pelo SEI o **Termo de Interrupção** (Anexo III), disponível no: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/arquivos/subvencao-diesel-2026/anexo-3-decreto-13119.docx>.

**5.2** A interrupção surtirá efeitos **somente a partir do dia seguinte ao protocolo do pleito, sendo irretratável dentro de cada período de apuração.**

**5.3** Para retornar ao programa de subvenção, o beneficiário cuja habilitação fora interrompida poderá solicitar novamente sua habilitação por meio do envio de novo Termo de Adesão.

## **6 DA DIVULGAÇÃO DA INTERRUPÇÃO**

**6.1** A ANP divulgará, em seu sítio eletrônico, a lista das empresas cujos Termos de Interrupção tenham sido recebidos.

## **7 DA SUBVENÇÃO RETROATIVA (Art. 2º, Decreto nº 13.127, de 23 de setembro de 2026)**

**7.1** A Solicitação de adesão, de que trata o item 1, é válida e suficiente para o pleito de subvenção retroativa ao período de 25 de maio de 2026 a 11 de agosto de 2026, conforme o disposto no Art. 2º, Decreto nº 13.127, de 23 de setembro de 2026.

**7.2** O prazo para habilitação e pleito de subvenção conforme o Art. 2º do Decreto nº 13.127, de 23 de setembro de 2026, expira concomitantemente ao fim da vigência da subvenção de que trata o Decreto nº 13.119, de 16 de setembro de 2026.

**7.3** O beneficiário habilitado deverá encaminhar à ANP, as informações de comercialização, através da planilha divulgada em <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/arquivos/subvencao-diesel-2026/planilha-decreto-13119-13127.xlsx>.

**7.4** Deverá ser encaminhada, em processo SEI apartado da subvenção que trata o Decreto nº 13.119, de 16 de setembro de 2026, uma única planilha, contemplando os dados referentes a todo o período, de 25 de maio de 2026 a 11 de agosto de 2026.